



ATO DELIBERATIVO N° 538/2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art.1°. Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2003, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa.

Art.2°. Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2003, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

Art.3°. Responderão pelo expediente dos cargos em comissão e das funções enumeradas no Art.2° deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2003 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados, ressalvados o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Militar e as hipóteses previstas nos §§1° e 2° desse artigo.

§1°. Continuarão a responder pelos cargos em comissão e pelas funções referidas no Art.2° desse Ato Deliberativo, até ulterior deliberação, os servidores que, em 31 de janeiro de 2003, estejam substituindo ou respondendo pelos respectivos expedientes.

§2º. Na impossibilidade de algum dos ocupantes exonerados ou dispensados pelos Arts. 1º e 2º deste Ato Deliberativo, ou dos servidores referidos no §1º deste artigo, responder pelo expediente dos cargos em comissão e das funções gratificadas enumeradas no Art.2º, ou estando vago o cargo comissionado ou a função, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em sendo necessário, designará, por Ato específico e até ulterior deliberação, responsável pelo expediente.

§3º. As designações previstas nesse artigo obedecerão ao disposto no Art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

Art.4º. Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2003, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos Arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercedores das funções correspondentes.

Parágrafo único. Em tendo o exercedor da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

Art.5º. Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2003.**

DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE
DEP. GORETE PEREIRA - 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE -
DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO
DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 31/01/2003.